



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO 22178400

CONTRATO Nº 04/2025, PARA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RETIRADA DO GRUPO GERADOR E SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ABRIGADA, DE 300 KVA , INSTALADOS SOBRE A LAJE DE COBERTURA DO EDIFÍCIO RIO NEGRO - SJAM,, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, E A EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA.

CONTRATANTE: A União Federal, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 26, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, **DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF n. 295.744.978-10, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhes são conferidas através da delegação de competência objeto da Portaria SJAM DIREF n. 75/2022¹⁶¹³⁰³⁹².

CONTRATADA: Empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA**, com registro no CNPJ/MF n.º 04.486.742/0001-20, com endereço na Rua Cervantes, 13, Conjunto Vila Municipal, Anexo EF10, Adrianópolis, Manaus-AM, Cep 69.057-750, contato@construtoraoliveira.eng.br, telefone (92) 99981-4843, neste ato representada pelo **Sr. ALFREDO HOLANDA DE OLIVEIRA**, CPF 068.859.852-87, que apresentou os documentos exigidos por lei.

OS CONTRATANTES resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se aos termos da Dispensa Eletrônica n.º 90100/2024, devidamente adjudicado e homologado de acordo com o Despacho doc 22169¹⁴⁹, P. A. n. 0002817-82.2024.4.01.8002 SEI, aplicando-se as disposições do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subordinando-se às condições consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em **FISCALIZAÇÃO** dos serviços de **retirada do Grupo Gerador e Subestação de Energia Elétrica, abrigada, de 300 kVA**, instalados sobre a laje de cobertura do Edifício Rio Negro - SJAM, com a devida reinstalação em solo e subsolo do mesmo Edifício - 0001657-22.2024.4.01.8002.

1.2 - Os serviços ora contratados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e administrativas de assessoria, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços a serem efetuadas no Edifício Rio Negro (sede) nas dependências da Seção Judiciária do Amazonas, conforme descrito no Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo e seus Anexos, plantas gráficas e demais documentos referentes aos projetos executivos.

1.3. Os serviços de fiscalização, acompanhamento e assessoramento para o recebimento dos serviços deverão exigir da empresa executora dos serviços o uso de técnicas, aparelhos, equipamentos e práticas que certifiquem corretamente a qualidade dos materiais aplicados assim como o tipo e a forma de execução dos serviços a serem concluídos bem como a aplicação quanto as normas de segurança do trabalho, saúde e meio ambiente e ainda toda e qualquer forma de fiscalização cabível e existente no referido serviço.

1.4. Os métodos de aferição deverão constar de acordo com a Metrologia Legal que estão relacionadas às

atividades resultantes de exigências obrigatórias, referentes às medições, unidades de medida, instrumentos e métodos de medição, que são desenvolvidas por organismos competentes garantindo assim a adequada transparência e confiança em dados imparciais para a fiel execução dos referidos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A fiscalização tem por finalidade proporcionar acompanhamento e recebimento o fiel cumprimento da execução do projeto que trata dos serviços conforme descrito no item 1.1 do Termo de Referência (anexo II).

2.2 - A contratação pretendida faz-se necessária para garantir a execução do objeto da obra com fidelidade aos projetos de engenharia, de modo que sejam verificados preliminarmente os materiais a serem aplicados, bem como o correto processo executivo dos serviços, impondo o necessário respaldo técnico e segurança à fiscalização da Justiça Federal do Amazonas de que todas as etapas e atividades relacionadas à reforma foram executadas em conformidade com as normas técnicas, as normas legais, as normas contratuais, os projetos e demais documentos técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **R\$ 14.998,00 (quatorze mil novecentos e noventa e oito reais)** pela prestação do serviço objeto deste Contrato.

3.2 - No serviço estão inclusos todos os custos com a Composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Composição dos Encargos Sociais, de acordo com Termo de Referência (anexo II).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços contratados dar-se-á por empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos de privacidade, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 16 de agosto de 2018);

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objetos desta contratação, tais como:

- a) salários;
- b) seguro de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2 - Manter durante toda a execução desta contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas para habilitação;

- 6.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Contratante;
- 6.5 - Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 6.6 - Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da contratante e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas da contratação;
- 6.7 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionada à execução dos serviços;
- 6.8 - Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 6.9 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços objeto desta Contratação;
- 6.10 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente, e prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, e ainda obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 6.11 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 6.12 - Manter durante toda a execução desta contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas para habilitação;
- 6.13 - Manter seus técnicos, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às normas de disciplina e segurança interna, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 6.14 - Providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados;
- 6.15 - Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, por força desta contratação;
- 6.16 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 6.17 - A Contratada deverá recolher as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica), referente aos serviços contratados, conforme o caso, referente aos serviços contratados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviço pelo representante legal da empresa, junto ao CREA-AM ou CAU-AM referente aos serviços contratados e emitir a devida via destinada à CONTRATANTE;
- 6.18 - Emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) da obra e serviço, detalhando a participação e a responsabilidade técnica da execução dos serviços;
- 6.19 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e

equipamentos necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.20 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

6.21 - Manter preposto seu, em Manaus, aceito pela Contratante, durante toda a vigência desta contratação, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

6.22 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

6.23 - Fiscalizar a verificação e comparação de todos os elementos dos projetos fornecidos para execução do serviço, comunicando qualquer irregularidade, imediata e formalmente à Fiscalização do contrato, para a necessária correção, em conjunto, das falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas;

6.24 - Fiscalizar a adequação de todos os elementos dos projetos, depois de aprovados pela Fiscalização e demais órgãos competentes, em razão de possíveis alterações do projeto básico original;

6.25 - Fiscalizar a instalação canteiro de obras que deverá ser dimensionado e executado de forma a abrigar, se for o caso, barracão compatível com o porte da obra, prevendo-se áreas para a administração, almoxarifado, depósito, vestiário e sanitário, caso seja necessário, para perfeita execução da obra;

6.26 - Fiscalizar a afixação de placa indicativa da obra, conforme a legislação pertinente, com indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) e placas indicadoras de limite de obra, visando impedir o acesso de pessoas não autorizadas em áreas de risco e perigo. As placas deverão conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelos interessados e aprovada pela Fiscalização da Contratante;

6.27 - Fiscalizar a qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos depósitos;

6.28 - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas à Contratante por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos, posturas municipais e órgãos fiscalizadores.

6.29 - Deverá a CONTRATADA seguir rigorosamente o cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o artigo 144 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação;

7.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;

7.4 - Designar servidor para acompanhamento, fiscalização e execução deste contrato;

7.5 - Solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis, tais como Ofício, telefone e e-mail;

7.6 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

7.7 - Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

7.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

7.9 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da fiscalização dos serviços;

7.10 - Cientificar o setor competente da Seção Judiciária do Amazonas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.11 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Contrato e seus anexos, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

7.12 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.13 - Cientificar a Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, inclusive quanto à irregularidade fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA –DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado após a aferição da carga horária desempenhada mediante controle de frequência, mensalmente por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente da Contratada até o 10º (décimo) dia útil após a atestação da nota fiscal/fatura, declarando a aceitabilidade dos serviços, procedimento este a cargo do fiscal do contrato designado pela Contratante;

8.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção;

8.4 - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o período e as obras e serviços prestados;

8.5 - Será considerada, para fins de pagamento, a data do protocolo do documento de cobrança no setor competente, o qual deverá ser atestado pela Fiscalização da Contratante;

8.6 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do ateste pela Fiscalização do CONTRATANTE, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, sem constituir-se em mora por essa decisão.

8.7- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 6 (seis) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da

CONTRATANTE;

8.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Elemento de Despesa nº 339039 e Programa de Trabalho 168312.

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE0000125 para atender ao valor do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da fiscalização pelo CONTRATADO, na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2 - O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da fiscalização dos serviços e do Contrato. A verificação da adequação da fiscalização pela CONTRATADA deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento, das normas técnicas pertinentes e das boas práticas de engenharia;

10.3 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação;

10.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art.117 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5 - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços de fiscalização, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

10.6 - O gestor do contrato deverá apresentar à contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços de fiscalização realizada;

10.7 - A formalização da comunicação de qualquer ato ou fato ocorrido, antes ou após a assinatura do contrato até o fim da sua vigência, especialmente quando abordar assunto técnico, só terá efeito se encaminhada por escrito, mediante correspondência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1 - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem “b”.

11.2 - A sanção prevista na alínea “a” do subitem 10.1 será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, não se justificando a imposição de penalidade mais grave.

11.3 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, alínea “d” do subitem 11.1, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.3 desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.5 - Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 26 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a extinção do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.6 - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9 - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

11.10 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.11 - Considera-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 – Este Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contar da data do recebimento da ordem de serviço pela Contratada, podendo ser prorrogado, caso haja alteração no prazo de execução dos serviços, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, obedecidas as disposições contidas nos artigos 126 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 - A Contratante se reserva ao direito de extinguir o Contrato, o que deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no artigo 137 da lei nº 14.133/2021.

14.2 - O Contratado terá direito à extinção do Contrato nos termos do § 2º, § 3º e § 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - A extinção do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de

disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente.

Manaus/AM, na data da assinatura digital.

Daniel Rodrigues de Oliveira
Diretor da Secretaria Administrativa

Alfredo Holanda de Oliveira
Representante Legal da Empresa Construtora Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigues de Oliveira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 05/02/2025, às 15:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Holanda de Oliveira, Usuário Externo**, em 05/02/2025, às 16:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22178400** e o código CRC **4363A59D**.

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA

22064526

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
21960192
PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS
22064523
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI
22041898

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/
0004105-65.2024.4.01.8002

22178400v10